LEI N° 1.293/2002 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14, DA LEI 1245/2001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o art. 14°, da Lei 1.245/2001, de 05 de Outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14°. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 9,34% (nove virgula trinta e quatro por cento) de contribuição do segurado e 18,68% (dezoito virgula sessenta e oito por cento) de contribuição do Município, podendo estes valores ser revistos de acordo com os encontrados no estudo atuarial, realizado anualmente.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Lei 1247/2001, de 14 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004.